



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 706/2012,

DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 706/12
com afixação no placard do município
Corumbáiba 31/08/2012

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS; ARTIGOS 29, 37 E 39, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o período de 2013/2016, nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 9.567,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 3.827,00 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.827,00 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- IV – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.677,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- V – Vereadores: R\$ 3.785,00 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo anterior, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A parcela indenizatória ao Vereador relativa a cada sessão extraordinária realizada corresponderá a 20% (vinte por cento) do total recebido pelos vereadores no mês anterior, cujo somatório não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Parágrafo único - O pagamento da parcela indenizatória de que trata o caput deste artigo, somente se aplica para as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias sem justificativa, perceberá seus subsídios proporcionalmente ao número de presença do mês.

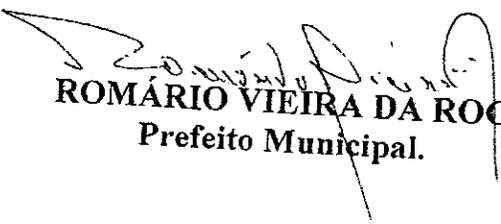
Parágrafo único - As ausências justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos vereadores.

Art. 5º - Aos subsídios fixados nesta Lei fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de à 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2012.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal.